



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.406 DE 15 DE JUNHO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO GRATUITA
DE VAGAS DE EMPREGO DE EMPRESAS
SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS
NOS SITES OFICIAIS DA PREFEITURA E DA
CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: Ver. Zé Ritinha

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal e a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizados a instituírem, nos respectivos sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, espaço específico destinado à divulgação gratuita de vagas de emprego oferecidas por empresas sediadas no Município de Silveiras.

Art. 2º – A divulgação das vagas autorizada por esta Lei tem por finalidade:

I – facilitar o acesso da população às oportunidades de emprego;

II – incentivar a geração de renda e o desenvolvimento econômico local;

III – aproximar empresas e trabalhadores do Município;

IV – promover transparência e utilidade pública nos meios oficiais de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 3º – As empresas interessadas poderão encaminhar gratuitamente suas vagas de emprego ao Poder Público Municipal para avaliação e posterior divulgação.

§ 1º – As vagas divulgadas deverão conter, sempre que possível:

- I** – nome da empresa;
- II** – cargo oferecido;
- III** – quantidade de vagas;
- IV** – requisitos básicos;
- V** – forma de envio de currículo;
- VI** – prazo para candidatura.

§ 2º – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão, a seu critério e de forma independente, disponibilizar formulário eletrônico específico em suas plataformas para o recebimento das vagas.

Art. 4º – A responsabilidade pelas informações prestadas nas vagas será exclusivamente da empresa anunciante.

Art. 5º – O Município e a Câmara Municipal não terão qualquer responsabilidade pela contratação, seleção, triagem ou relação trabalhista decorrente entre a empresa anunciante e o candidato.

Art. 6º – Fica vedada a divulgação de vagas:

- I** – que possuam caráter discriminatório de raça, gênero, idade, religião ou orientação sexual;
 - II** – que violem flagrantemente a legislação trabalhista vigente; **III** – com conteúdo ofensivo, difamatório ou ilegal; **IV** – que não apresentem a devida identificação da empresa responsável.
- 



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 7º – O Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentarão a presente Lei, no que couber e no âmbito de suas respectivas competências administrativas, para estabelecer os fluxos de recebimento e publicação das vagas.

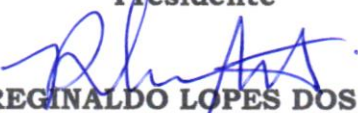
Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 15 de junho de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

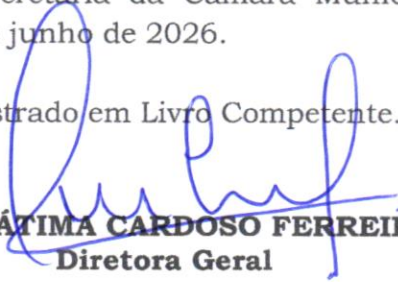
VER. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
Presidente


VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
Vice-Presidente


VER. WALDINEI DE ANDRADE PONTES
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras e no site oficial, aos quinze dias do mês de junho de 2026.

Registrado em Livro Competente.


ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
Diretora Geral